



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2023

Ubá, 14 de julho de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM
CSN CIMENTOS BRASIL S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **CSN CIMENTOS BRASIL S.A.**, (anteriormente denominada LafargeHolcim (Brasil) S.A.) qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ZONA DA MATA – SUPRAM ZM, com endereço na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36.500-970, neste ato representada por seu Superintendente, delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 3.197/2022, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que os empreendimentos Mina Capoeira Grande e Mina Monjolo operavam através das Licenças de Operação nº 666, concedida em 22/10/2012 (P.A 00163/1995/034/2012), com validade até 22/10/2022 e nº 667, concedida em 16/12/2015 (P.A 00163/1995/036/2012), com validade até 22/10/2022, para as atividades de códigos “A- 02-05-4 – Lavra a céu aberto ou subterrânea, em áreas cársticas, com ou

sem tratamento” e “A-02-07-0 – Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, respectivamente, de acordo com a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 74/2004, em vigor na ocasião da concessão das licenças;

Considerando que o empreendedor formalizou o processo de RenLO nº 2599/2022, para as atividades de códigos “A-02-07-0 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com produção bruta e capacidade instalada de 2.059.000 ton/ano, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que a formalização do processo ocorreu em 06/07/2022, ou seja, sem respeitar a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade das licenças, não fazendo o empreendimento jus à renovação automática, conforme previsto no caput do Artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.”

Considerando que, após a formalização, descumprido o prazo de 120 dias, o empreendedor deveria ter solicitado ao órgão a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para continuar em operação após o vencimento da licença, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

§1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Considerando então que, após o vencimento das licenças, que ocorreu em 22/10/2022, o empreendimento vem operando sem licença ou termo de ajustamento de conduta;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 316329/2023;

Considerando o arquivamento do processo administrativo de licenciamento nº 2599/2022, bem como o indeferimento do processo de outorga nº 033941/2020;

Considerando o disposto no Artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, no caso, LOC;

Considerando o requerimento de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta formulado pela empresa no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0027673/2023-90, devidamente instruído;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento CSN CIMENTOS BRASIL S.A., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

LÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento CSN CIMENTOS BRASIL S.A. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as atividades decódigos: “A-02-07-0 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 2.059.000 ton/ano e A -05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 2.059.000 ton/ano”, ambas da DN COPAM nº217/2017, bem como outorga de rebaixamento de nível d’água para uma captação de 450 m³/h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de códigos “A-02-07-0 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 2.059.000 ton/ano e A -05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 2.059.000 ton/ano, ambas da DN COPAM 217/2017. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Formalizar processo de outorga de rebaixamento de nível d’água para uma captação referente a 450 m³/h. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 03: Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 04: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Proceder à formalização do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) referente à intervenção em área de preservação permanente (APP) de parte das estruturas das instalações de apoio da Mina Capoeira Grande. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do TAC, juntamente com a formalização do processo de licença de operação corretiva.**

Item 07: Instalar mureta de contenção na área onde está instalado o compressor de ar em cômodo atrás da oficina localizado na Mina Capoeira Grande. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

Item 08: Promover limpeza periódica dos sólidos depositados na bacia de sedimentação, registrando as ações através de relatório técnico fotográfico. **Prazo: Apresentar relatório(s) comprobatório na formalização do processo de LOC.**

Item 09: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a manutenção adequada da rede de drenagem pluvial (canaletas das frentes de lavra, canaletas das vias de acesso e bacias de decantação). **Frequência: Bimestral. Prazo: Apresentar relatório(s) comprobatório na formalização do processo de LOC.**

Item 10: Executar Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos, conforme critérios abaixo relacionados.

ü **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:** Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.**

ü **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG:** Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização 6- Co-processamento

2- Reciclagem 7- Aplicação no solo

3- Aterro Sanitário 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4- Aterro Industrial 9- Outras (especificar)

5- Incineração

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 11: Realizar e apresentar análise dos efluentes de acordo com o quadro abaixo. **Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

<i>Tipo de Efluente</i>	<i>Ponto</i>	<i>Parâmetro</i>		<i>Prazo</i>
<i>Efluente Sanitário</i>	<i>Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio</i>	<i>Entrada do Sistema.</i>	<i>Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias sensoativas, cloretos e ABS.</i>	<i>Mensalmente, a partir da assinatura do TAC.</i>
		<i>Saída do Sistema</i>		<i>Mensalmente, a partir da assinatura do TAC.</i>
<i>Efluente Industrial</i>	<i>Caixa Separdora de Água e Óleo (CSAO)</i>	<i>Entrada do Sistema.</i>	<i>pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO e DQO.</i>	<i>Mensalmente, a partir da assinatura do TAC.</i>
		<i>Saída do Sistema</i>		

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 12: Realizar e apresentar análise dos cursos d'água, de acordo com o quadro abaixo. **Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

<i>Ponto</i>	<i>Parâmetro</i>		<i>Prazo</i>
<i>Córrego Monjolo</i>	<i>Montante</i>	<i>DBO, DQO, OD, Ph, turbidez, óleos e graxas, coliformes termotolerantes.</i>	<i>Mensalmente, a partir da assinatura do TAC.</i>
	<i>Jusante</i>		
<i>Córrego Praia</i>	<i>Montante</i>		
	<i>Jusante</i>		

Item 13: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o monitoramento e manutenção da vegetação de todas as áreas de compensação florestal objeto de condicionante das LO's 666 e 667, incluindo as áreas de reserva legal e, principalmente nas áreas consideradas de preservação permanente. **Frequência:** Bimestral. **Prazo:** Apresentar relatório(s) comprobatório na formalização do processo de LOC.

Item 14: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo:** Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação a compromissária.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO – Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos

estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM Zona da Mata, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4º da Resolução Semadnº 3.197/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, 12 de Julho de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM-ZM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 14/07/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Araujo Rabelo, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrianno Romulo Leite Arantes, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69738109** e o código CRC **55E7D500**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027673/2023-90

SEI nº 69738109